



CONVÊNIO Nº 01/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

Convênio que entre si celebram o Serviço Social Autônomo PalcoParaná e a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, com o objetivo primordial de fomentar a cultura e o setor artístico paranaense por meio da gestão administrativa e financeira dos auditórios do Canal da Música.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC, inscrita no CNPJ sob o nº 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Nossa Senhora da Salette s/n, Palácio Iguazu, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-240, neste ato representado por seu Secretário **João Evaristo Debiasi**, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade RG nº 3.350.38-3, inscrito no CPF sob nº 888.669.129-72, nomeado pelo Decreto nº 4174 publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 10640 de 6 de março de 2020, doravante denominada ANUENTE INTERVENIENTE;

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE, constituída nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e transformada pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.234.537/0001-55 com sede à Rua Júlio Perneta, nº 695, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-110, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, em exercício **João Evaristo Debiasi**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.350.38-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.669.129-72, designado interinamente pelo Decreto nº 8152, publicado na Edição nº 10978, do Diário Oficial do Estado do Paraná de 16 de julho de 2021;

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, constituído nos termos da Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014, serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.298.788/0001-95 com sede à Rua XV de novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Andrei José Mucelini**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4424628/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.369.129-39, nomeado pela Portaria nº 08/2022, publicado na Edição nº 11113, do Diário Oficial do Estado do Paraná de 15 de fevereiro de 2022;



CONVÊNIO Nº 01/2022

Considerando que o PalcoParaná foi instituído nos termos da Lei nº 18.381/2014 com a finalidade de desenvolver e fomentar atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais;

Considerando que o PalcoParaná possui Estatuto implementado pelo Decreto nº 11.907/2018, cuja finalidade e objetivos estão em consonância com a Lei nº 18.381/2014;

Considerando que a Lei nº 8.666/1993, em linhas gerais, tratou do convênio e que a Lei Estadual nº 15.608/2007 se refere à celebração do convênio de forma mais específica, conforme determina o art. 133 e seguintes, e que o presente convênio se enquadra nesta possibilidade;

Considerando que o presente Convênio fará observância no disposto à Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambos do TCE/PR;

Considerando que o PalcoParaná tem como objetivos, conforme previsão do art. 3º, da Lei nº 18.381/2014 e em consonância com seu Estatuto, (i) produzir espetáculos e concertos, de forma a colaborar na tarefa de desenvolvimento cultural da comunidade paranaense; (ii) contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos na área de desenvolvimento cultural, promovendo, para tanto, o suprimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos técnicos artísticos necessários para a realização de espetáculos, concertos e projetos culturais; (iii) dar oportunidade ao constante aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música; (iv) incentivar a participação da comunidade nas produções artísticas, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros; entre outros;

Considerando que o Serviço Social Autônomo, em seu art. 12, inciso V, e art. 14, ambos da Lei nº 18.381/2014, c/c art. 27, de seu Estatuto, possui permissão para firmar convênio com pessoas de direito público ou privado;

Considerando o interesse da SECC e da RTVE em reativar os auditórios do Canal da Música para promover eventos a fim de fomentar a cultura no Estado do Paraná;
Considerando a necessidade de resgatar o Canal da Música como verdadeiro equipamento material e simbólico plural e diversificado de importância artístico-cultural e ponto de vitrine para as mais diversas linguagens e segmentos artísticos, culturais e institucionais;

Considerando o Canal da Música como espaço de capacitação de práticas de sociabilidade artística e institucional, capaz de fomentar o turismo e o comércio da região, sendo, sob o ponto de vista econômico, potência de mobilização da cadeia produtiva da cultura;



CONVÊNIO Nº 01/2022

Considerando que a RTVE não possui dentre seus objetivos institucionais a guarda dos auditórios do Canal da Música e a *expertise* de promover eventos;

Considerando a alta carga de trabalho da RTVE e o baixo quantitativo de servidores que limita a possibilidade de direcionar esforços para a reativação dos auditórios;

Considerando o interesse público das Entidades Partícipes em conjugar esforços para expandir e fomentar a cultura e o cenário artístico paranaense, cumprindo com as finalidades e objetivos do PalcoParaná, sempre observando e cumprindo a legislação vigente;

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** que se rege pela legislação pertinente e pelas Cláusulas que se seguem e o consubstanciam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regulamentar a relação de cooperação entre o Serviço Social Autônomo PalcoParaná e a Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, com a administração dos bens móveis e imóveis da RTVE no que tange às finalidades e objetivos previstos neste Contrato, a utilização do espaço físico disponível pela RTVE para o PalcoParaná, bem como a promoção, expansão e fomento da cultura e cenário artístico no Estado do Paraná, utilizando-se da gestão administrativa e financeira da bilheteria, estacionamento, auditórios e demais espaços ociosos, localizados no Canal da Música pertencentes à RTVE pelo PalcoParaná, cujos recursos serão integralmente revertidos para o aprimoramento do Canal da Música e para as atividades finalísticas desenvolvidas pelo Serviço Social Autônomo.

Parágrafo Único. Com relação à gestão administrativa e financeira dos espaços ociosos no Canal da Música será necessária autorização por escrito pela RTVE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DA PEÇAS DOCUMENTAIS

São partes integrantes deste convênio:

- i. Anexo I – Plano de trabalho;
- ii. Anexo II – Ações de indicadores de avaliação;
- iii. Anexo III – Sistema de avaliação;
- iv. Anexo IV – Cronograma de desembolso

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data da publicação em Diário Oficial e vigorará por 60 (sessenta) meses, permitida a sua prorrogação, cuja intenção deverá ser manifestada por escrito.

CONVÊNIO Nº 01/2022

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho desde Convênio deverá ser elaborado para o período de um exercício (doze meses), o qual servirá como base para a prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DOS OBJETIVOS

O referido Convênio visa a prestação, por parte do PalcoParaná:

- i. Estimular a dimensão simbólica do Canal da Música como um ponto de referência artístico e cultural de Curitiba, resgatando a movimentação do local, revitalizando sua imagem, fidelizando o público e promovendo o diálogo com as mais diversas dinâmicas culturais e artísticas contemporâneas;
- ii. Expandir e fomentar a cultura e o setor artístico promovendo e incentivando a fruição de práticas culturais e artísticas e eventos institucionais;
- iii. Como edificação dedicada à ação cultural, manter o uso do Canal da Música comprometido com uma programação ativa de preços acessíveis ampliando o acesso da comunidade e a fruição do espaço;
- iv. Realizar a gestão administrativa e financeira necessária à locação e utilização dos auditórios do Canal da Música, bilheteria, estacionamento e demais espaços atualmente ociosos como salas aquários e hall de entrada (foyer) para promoção de atividades, ações e eventos em geral;
- v. Buscar patrocínios com entidades públicas e privadas para a manutenção, melhorias, recuperação e revitalização do espaço Canal da Música, conforme dispõe art. 12 e 14, da Lei nº 18.381/2014 c/c art. 27, do Estatuto;
- vi. Administrar e aplicar de maneira eficiente os recursos advindos com as locações, patrocínio e demais formas de exploração dos espaços, revertendo os valores ao aprimoramento do Canal da Música e promoção das atividades finalísticas do PalcoParaná em observância ao art. 3º da Lei nº 18.381/2014, c/c art. 5º, do Estatuto;
- vii. Desempenhar outras atividades compatíveis com os objetivos dispostos na legislação do PalcoParaná.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PALCOPARANÁ

São obrigações do Serviço Social Autônomo:

- i. Executar os serviços estipulados nos Anexos e cumprir com as metas estabelecidas em comum acordo, nos prazos estipulados e conforme as demais cláusulas e condições estabelecidas;
- ii. Apresentar projetos, sugerir propostas e atender as demandas da RTVE relacionados ao escopo deste Convênio;
- iii. Designar funcionário para figurar como gestor do contrato acompanhando, fiscalizando e atestando para que haja uma satisfatória realização do objeto conveniado;
- iv. Submeter quadrimestralmente relatórios parciais de acompanhamento das

CONVÊNIO Nº 01/2022

- metas e anualmente relatório completo à Comissão de Avaliação;
- v. Fornecer prontamente as informações e esclarecimentos que porventura sejam solicitados relativos as atividades, as operações, aos documentos e aos registros contábeis voltados a este Convênio;
 - vi. Ceder, dentro de suas possibilidades e disponibilidades, os recursos humanos, administrativos, técnicos e operacionais necessários à consecução dos objetivos deste Convênio;
 - vii. Contratar, se necessário, pessoal para execução das atividades aqui previstas, observando os limites de remuneração e critérios para tal despesa;
 - viii. Adquirir, quando preciso e observando as disponibilidades financeiras, bens e serviços necessários ao cumprimento das metas e atividades deste Convênio;
 - ix. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, fornecendo as certidões negativas e de regularidade sempre que solicitadas pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná;
 - x. Cumprir com os gastos atinentes à folha de pagamento de pessoal e contratação de bens e serviços;
 - xi. Na hipótese de extinção, disponibilizar ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Comunicação Social e da Cultura, o saldo de quaisquer recursos, doações e legados recebidos em decorrência deste Convênio, para que sejam revertidos ao seu patrimônio;
 - xii. Elaborar, gerenciar e manter atualizado e disponível o calendário de utilização dos auditórios do Canal da Música;
 - xiii. Encarregar-se de todas as etapas de produção dos eventos de sua responsabilidade. Em eventos externos e com produção de terceiros, o PalcoParaná terá função meramente fiscalizadora no que tange à boa e correta utilização dos espaços cedidos/locados;
 - xiv. Autorizar, sempre que houver disponibilidade de data, o uso dos auditórios pelos órgãos e entidades do Estado do Paraná, quando previamente solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

São obrigações da RTVE:

- i. Alocar e garantir dotação orçamentária anual e recursos suficientes ao regular e ininterrupto repasse do recurso financeiro ao PalcoParaná para dar suporte ao Convênio;
- ii. Propor projetos, sugerir propostas e atender as demandas do PalcoParaná relacionados ao escopo deste Convênio;
- iii. Analisar, apresentar manifestação e aprovar, quando for o caso, os projetos, sugestões e propostas apresentadas pelo PalcoParaná que se relacionem com o escopo do Convênio;
- iv. Disponibilizar espaço físico suficiente para garantir as instalações do

CONVÊNIO Nº 01/2022

- PalcoParaná, a fim de possibilitar a realização das atividades administrativas, técnicas e operacionais necessárias;
- v. Orientar o PalcoParaná no desenvolvimento e execução das metas, disponibilizando os meios, recursos, materiais, documentos, equipamentos e apoio administrativo e técnico necessários;
 - vi. Fornecer acesso ao PalcoParaná as dependências do Canal da Música, sempre que solicitado;
 - vii. Informar ao PalcoParaná, com a antecedência necessária, as datas em que a RTVE tiver conhecimento da utilização dos auditórios;
 - viii. Recebida solicitação para utilização dos auditórios de maneira informal, física, via e-mail ou e-protocolo, deverá encaminhar brevemente o pedido para análise e aprovação pelo PalcoParaná;
 - ix. Analisar e aprovar os relatórios de acompanhamento das metas do Convênio, solicitando maiores informações e dados quando entender necessário;
 - x. Ceder, dentro de suas possibilidades e disponibilidades, os recursos humanos, administrativos, técnicos e operacionais necessários à consecução dos objetivos deste Convênio;
 - xi. Designar servidor para atuar como gestor do Convênio, o qual deve acompanhar, fiscalizar e atestar a realização do objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC

Acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho para o atingimento das metas do Convênio solicitando a qualquer tempo informações e documentos.

Parágrafo Primeiro. Fica a cargo da SECC a publicação de resolução contendo os gestores do Contrato e a Comissão de Avaliação, a fim de dar cumprimento à Cláusula Oitava e Nona do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Havendo o desligamento ou necessidade de troca de algum dos gestores do contrato ou membros da Comissão, a SECC fica responsável por publicar Resolução com os novos nomes indicados.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual deste Convênio é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser repassado conforme previsto no Anexo IV, bem como em consonância com o Plano de Trabalho – Anexo I, podendo ser revisto e reajustado quando houver interesse das partes.

Parágrafo Primeiro. Os recursos orçamentários e financeiros para atender a despesa correrá à conta da dotação orçamentária: 5134.6188.24.122.42.3350.4102 FONTE 250.



CONVÊNIO Nº 01/2022

CLÁUSULA NONA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso e medições atestadas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Parágrafo Primeiro. Os recursos devem ser repassados quadrimestralmente, sendo o primeiro realizado até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do Convênio, considerando tal data como termo inicial para os repasses sucessivos dos quadrimestres seguintes.

Parágrafo Segundo. Os recursos financeiros serão efetuados em conta específica, conforme dados bancários a seguir:

Banco do Brasil
Agência: 3793-1
Conta Corrente: 13.434-1

Parágrafo Terceiro. Os recursos transferidos pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná que não tiverem sido utilizados durante o período do exercício financeiro do repasse não será considerado como adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO

A SECC instituirá uma Comissão para acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados no presente Convênio, a qual será composta por 03 (três) profissionais: 1 (um) representante do PalcoParaná, 01 (um) representante da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, ambos indicados por seus Diretores-Presidentes e 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social e da Cultura, indicado pela autoridade máxima da Pasta.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação reunir-se-á quadrimestralmente, a qual procederá a verificação do desenvolvimento do Plano de Trabalho – Anexo I e Ações de Indicadores da Avaliação – Anexo II, emitindo parecer via e-protocolo.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação deverá elaborar anualmente relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho dos serviços prestados ao final de cada Plano de Trabalho atribuindo nota conforme o Anexo III, com manifestação de ciência de todos os que firmam o Convênio.

CONVÊNIO Nº 01/2022

Parágrafo Terceiro. Os membros da Comissão disponibilizarão contatos de telefone e e-mail para dirimir eventuais dúvidas, notificações e chamados diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Para pleitear o repasse quadrimestral dos recursos financeiros devidos, o PalcoParaná submeterá previamente ao fechamento do quadrimestre à Comissão de Avaliação o relatório de acompanhamento do presente Convênio expondo o desenvolvimento das Ações de Indicadores de Avaliação – Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Os relatórios de acompanhamento das metas servirão como relatórios à disposição dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo. O Estado do Paraná poderá a qualquer tempo, solicitar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, bem como ao PalcoParaná ou à Rádio e Televisão Educativa do Paraná informações, documentos e providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

Este convênio poderá ser denunciado por escrito, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. A denúncia deverá ser motivada, mediante Notificação via e-Protocolo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos serviços previstos.

Parágrafo Primeiro. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Segundo. Independentemente da rescisão do Convênio, as obrigações já assumidas pelas partes serão mantidas, bem como será cumprido o repasse dos recursos financeiros já previstos.

Parágrafo Terceiro. Em caso de rescisão unilateral pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná, que não decorra de culpa ou dolo do PalcoParaná, o Estado do Paraná arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado e ônus trabalhistas, pelas dívidas assumidas com fornecedores e prestadores de serviços para a execução do objeto do convênio.

Parágrafo Quarto. Constituem motivos para a denúncia do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução do objeto deste Convênio;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas;



CONVÊNIO Nº 01/2022

- c) A falta de repasse dos recursos financeiros;
- d) O descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Quinto. Em caso de não utilização dos recursos repassados para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o PalcoParaná ficará obrigado a devolver os valores transferidos e não utilizados, corrigidos monetariamente, sempre observando a proporcionalidade do objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas ocorrerão mediante celebração de Termo Aditivo elaborado em comum acordo entre as partes, desde que solicitado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, via e-protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS BENS REMANESCENTES

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes serão de propriedade do PalcoParaná e gravados com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo Segundo. Ao final do convênio, as partes entraram em acordo acerca da destinação final dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro. Caso a Comissão de Avaliação solicite correções ou esclarecimentos ao PalcoParaná, este terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para reexaminar o relatório encaminhamento, fornecendo as demais informações e documentos.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de rescisão o PalcoParaná terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da notificação da rescisão contratual, para prestar contas de sua gestão.

Parágrafo Terceiro. Havendo interesse de ambas as partes, a RTVE poderá transmitir, gravar, reproduzir e veicular os eventos a serem realizados nos auditórios do Canal da Música, observadas as obrigações pertinentes.

Parágrafo Quarto. A Diretoria Executiva do PalcoParaná, a quem cabe implementar as determinações do Conselho de Administração (art. 6º, Lei nº 13.381/2014) não será responsável pelas obrigações que a entidade contrair em decorrência do ato



CONVÊNIO N° 01/2022

regular de gestão ou por aquelas impostas pelo Conselho de Administração que sejam contrárias à legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Quinto. Os casos omissos e eventuais litígios podem ser resolvidos por negociação direta entre os Partícipes, reduzindo-se a termo a decisão adotada, com a devida justificativa, que deverá ser ratificada pelo PalcoParaná e pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Os extratos do Convênio e Anexos serão publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio oriundo deste Convênio, que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Convênio acompanhado de 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, em exercício

ANDREI JOSÉ MUCELINI
Diretor-Presidente, em exercício
PalcoParaná

TESTEMUNHAS:

RENAN LUCAS FERREIRA MENDES
CPF: 078.077.179-63
RG: 10.990.156-3

ELIANA ISABEL MABA MARTINEZ
CPF: 393.130.009-97
RG: 2.222.917-6



ePROTOCOLO



Documento: **ConvenioPalcoParanaeRTVE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renan Lucas Ferreira Mendes** em 31/05/2022 10:52, **Andrei Mucelini** em 31/05/2022 10:58, **Eliana Izabel Maba Martinez** em 31/05/2022 11:01, **João Evaristo Debiasi** em 31/05/2022 15:28.

Inserido ao protocolo **18.501.273-5** por: **Renan Lucas Ferreira Mendes** em: 31/05/2022 10:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da1709fa3a7467d01828a05bc1f318ca.



CONVÊNIO Nº 01/2022

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho tem lastro na conjugação de esforços para a prestação de serviços voltados ao Canal da Música de **EXPANSÃO, FOMENTO E INCENTIVO AO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL**, objeto do Convênio 001/2022 firmado entre PalcoParaná e Rádio e Televisão Educativa do Paraná.

A diretriz é a atuação de cada entidade partícipe dentro das atribuições que lhes foram conferidas pelas suas legislações de regência, resgatando a importância e simbologia do Canal da Música como ponto de vitrine artístico-cultural promovedor do encontro entre a oferta cultural e a demanda do público, incentivando os cidadãos a consumirem e participarem ativamente da produção artística e cultural.

1. ASPECTOS PRELIMINARES

Há o interesse dos partícipes de que o PalcoParaná execute a gestão administrativa e financeira dos auditórios e demais espaços atualmente ociosos do Canal da Música, bilheteria e estacionamento com vista a promoção de atividades, ações e eventos em geral, cujos recursos serão revertidos no aprimoramento do Canal da Música e das atividades finalísticas do PalcoParaná em observância ao art. 3º da Lei nº 18.381/2014, c/c art. 5º, do Estatuto.

Ademais, é importante destacar que o Convênio 001/2022 possui o intento de propagar a cultura com eficiência, eficácia e efetividade por meio do fomento de políticas públicas na seara artística, tendo como finalidade última o interesse público.

2. PLANO DE TRABALHO

O propósito é a cooperação entre o PalcoParaná e a RTVE, unindo forças para a promoção, expansão e fomento da cultura paranaense nos moldes descritos nos objetivos da Cláusula Segunda do Convênio 001/2022.

3 SERVIÇOS PRESTADOS PELO PALCOPARANÁ NA SEDE DA RTVE

O PalcoParaná prestará os seguintes serviços à RTVE, os quais estão previstos na Cláusula Terceira do Convênio:

3.1 Estimular a dimensão simbólica do Canal da Música como um ponto de referência artístico e cultural de Curitiba, resgatando a movimentação do local, revitalizando sua imagem, fidelizando o público e promovendo o diálogo com as mais diversas dinâmicas culturais e artísticas contemporâneas;

3.2 Expandir e fomentar a cultura e o setor artístico promovendo e incentivando a fruição de práticas culturais e artísticas e eventos institucionais.

CONVÊNIO Nº 01/2022

3.3 Como edificação dedicada à ação cultural, manter o uso do Canal da Música comprometido com uma programação ativa com preços acessíveis ampliando o acesso da comunidade e a fruição do espaço;

Esta etapa traduz o objetivo principal do Convênio firmado entre RTVE e PalcoParaná, os quais se pormenorizam nas seguintes ações:

- Possibilidade de realização de atividades, ações e eventos em geral, no Canal da Música, com a utilização e locação dos auditórios e demais espaços atualmente ociosos, como as salas aquário no primeiro piso e hall de entrada (foyer), dentro dos parâmetros legais, desde que estejam em dia os documentos autorizadores para seu funcionamento;
- Cumprir com o disposto nos objetivos do PalcoParaná, previstos na Lei nº 18.381/2014 e no Estatuto, a fim de ampliar e pulverizar a cultura paranaense;
- Apresentar projetos, sugerir propostas e atender as demandas da RTVE relacionados ao escopo deste Convênio.

3.4 Realizar a gestão administrativa e financeira necessária à locação e utilização dos auditórios do Canal da Música, bilheteria, estacionamento e demais espaços atualmente ociosos como salas aquário no primeiro piso e hall de entrada (foyer) para a promoção de atividades, ações e eventos em geral;

- Após a reativação e inauguração dos auditórios do Canal da Música, observando as legislações vigentes, dar-se-á início a possibilidade de locação para de eventos artísticos e culturais.
- Possibilitar também a locação e o uso gratuito dos auditórios e demais espaços ociosos do Canal da Música como, mas não se restringindo a esses, salas localizadas no andar térreo, hall de entrada (foyer) e estacionamento para realização de exposições, feiras, visitas guiadas, festivais, oficinas, cursos de capacitação, workshops, encontros, entre outras formas de utilização dos espaços de maneira institucional/corporativa e/ou artística.
- A gestão da bilheteria e estacionamento, inclusive com possibilidade de terceirização destes, como consequência da utilização e locação dos espaços;
- Reverter e investir os recursos angariados na revitalização, recuperação do espaço, manutenção, reforma e melhoramento do Canal da Música, nas atividades fins do PalcoParaná e no pagamento de pessoal operacional do SSA;
- Assessorar e prestar consultoria para a RTVE, nos limites de seus objetivos, com relação aos fins propostos neste Convênio;
- Firmar termos de cooperação técnicos e técnicos financeiros, acordos, ajustes ou demais instrumentos que se voltem à utilização dos espaços;
- Elaborar e manter atualizado e disponível o calendário e a programação de utilização dos auditórios e demais espaços do Canal da Música.

CONVÊNIO Nº 01/2022

3.5 Buscar patrocínios com entidades públicas e privadas para a manutenção, melhorias, recuperação e revitalização do espaço Canal da Música, conforme dispõe art. 12 e 14, da Lei nº 18.381/2014 c/c art. 27, do Estatuto.

- Elaboração de normativo interno, fluxograma e minutas de edital e contrato acerca da possibilidade de realização de chamamento de patrocínio;
- Possibilidade de lançar editais de chamamento e firmar contratos de patrocínio com a iniciativa pública e privada de forma a angariar patrocinadores para os espaços do Canal da Música, sobretudo para os auditórios;
- Possibilidade de firmar instrumentos com a iniciativa pública e privada visando o recebimento de doações de direitos, bens e serviços, comodato de bens móveis e imóveis, desde que demonstrado o interesse público envolvido e a vantajosidade para o Canal da Música;
- Administrar e aplicar de maneira eficiente os recursos advindos com o patrocínio prospectado.

3.6 Desempenhar outras atividades compatíveis com os objetivos do PalcoParaná.

- Possibilidade de desempenho de atividades pelo PalcoParaná desde que observadas as finalidades precípua do Serviço Social Autônomo, constantes na Lei 18.381/2014 e no seu Estatuto, constantes, principalmente, dos art. 3º e 5º, respectivamente;
- O PalcoParaná será responsável por todas as etapas de produção dos eventos de sua responsabilidade. Em eventos externos e com produção de terceiros, terá função meramente fiscalizadora no que tange à boa utilização dos espaços cedidos/locados;
- Ceder, dentro de suas possibilidades e disponibilidades, os recursos humanos, administrativos, técnicos e operacionais necessários à consecução dos objetivos deste Convênio.

4 VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O convênio possui vigência de 60 (sessenta) meses, com repasse anual de R\$24.000,00 (vinte quatro mil reais) pela RTVE pelos serviços prestados pelo PalcoParaná, conforme Cláusula Sexta do Convênio.



CONVÊNIO Nº 01/2022

5 EQUIPES DE TRABALHO

As equipes de trabalho serão compostas por profissionais especializados nas áreas das atividades propostas e conforme as necessidades de execução do Plano de Trabalho.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, em exercício

ANDREI JOSÉ MUCELINI
Diretor-Presidente, em exercício
PalcoParaná



ePROTOCOLO



Documento: **AnexoIPlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andrei Mucelini** em 31/05/2022 10:58, **João Evaristo Debiasi** em 31/05/2022 15:28.

Inserido ao protocolo **18.501.273-5** por: **Renan Lucas Ferreira Mendes** em: 31/05/2022 10:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8abcd45e6804cba1b067011d63c8cf0f.

CONVÊNIO Nº 01/2022

ANEXO II AÇÕES DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO

AÇÃO	DESENVOLVIMENTO	META
Marketing e publicidade	Projetar por meio de ações de marketing e publicidade o Canal da Música como edificação símbolo do cenário artístico-cultural paranaense	Divulgação de conteúdo em mídias digitais
Perfil de público	Elaborar estudo quantitativo e qualitativo sobre o perfil do público do Canal da Música	Traçar o perfil dos consumidores do Canal da Música
Tabela de Valores	Realizar mapeamento de preços para locação dos auditórios e demais espaços considerando os valores agregados da região	Tabela de valores para locação
Portifólio	Construir um catálogo de possibilidades de eventos, atividades e demais ações nos espaços do Canal da Música	Portifólio para prospecção de interessados
Reativação dos auditórios	Promover esforços conjuntos com a RTVE para a liberação documental e serviços necessários para a reativação dos auditórios do Canal da Música	Reinauguração dos auditórios
Locação dos espaços ociosos do Canal da Música	Após a reinauguração dos auditórios, angariar interessados em promover eventos, atividades e demais ações nos espaços do Canal da Música, mediante contrapartida financeira	Locar os auditórios, salas aquário localizadas no andar térreo, hall de entrada (foyer) e estacionamento para eventos, ações e demais atividades artísticas, culturais ou institucionais
Bilheteria e estacionamento	Promover os meios necessários para a exploração, ainda que terceirizada, da bilheteria e estacionamento interligados as datas de utilização dos auditórios e demais espaços	Explorar a bilheteria e o estacionamento como consequência das locações dos espaços
Chamamento de patrocínio	Elaboração de fluxograma, normativo interno, minuta de	Aprovação dos documentos e



CONVÊNIO Nº 01/2022

	edital de chamamento e contrato de patrocínio	estruturação das minutas
Patrocínio	Publicar chamamento de patrocínio ou conquistar por outros meios legítimos patrocínio para reformas, melhorias e custeio dos auditórios (sobretudo os camarotes) e/ou demais espaços do Canal da Música	Firmar contrato de patrocínio

CONVÊNIO Nº 01/2022

ANEXO III SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O Convênio 001/2022 será acompanhado e avaliado quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, composta por 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) representante do PalcoParaná, 01 (um) representante da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, ambos indicados por seus Diretores-Presidentes e 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social e da Cultura, indicado pela autoridade máxima da Pasta.

A avaliação consistirá na verificação quadrimestral com o intuito de acompanhar os esforços do PalcoParaná para cumprir as ações previstas e alcançar as metas aventadas para, posteriormente, realizar a liberação do repasse do recurso financeiro da RTVE para o PalcoParaná. Conforme tabela a seguir:

Tabela 1

SERVIÇOS PRESTADOS DE AÇÃO CONTINUADA	META	PONTUAÇÃO (DE 0,0 A 10,0)
Marketing e publicidade	Divulgação de conteúdo em mídias digitais	
Perfil de público	Traçar o perfil dos consumidores do Canal da Música	
Tabela de Valores	Tabela de valores para locação	
Portifólio	Portifólio para prospecção de interessados	
Reativação dos auditórios	Reinauguração dos auditórios	

CONVÊNIO Nº 01/2022

Locação dos espaços ociosos do Canal da Música	Locar os auditórios, salas aquário e hall de entrada (foyer) para eventos, ações e demais atividades artísticas, culturais ou institucionais	
Bilheteria e estacionamento	Explorar a bilheteria e o estacionamento como consequência das locações dos espaços	
Chamamento de patrocínio	Aprovação dos documentos e estruturação das minutas	
Patrocínio	Firmar contrato de patrocínio	

Tabela 2

PONTUAÇÃO	CONCEITO
9,0 a 10,0	A = Muito Bom
7,1 a 8,9	B = Bom
5,0 a 7,0	C = Regular
Abaixo de 5,0	D = Insuficiente

- De forma a auxiliar o acompanhamento do desenvolvimento das ações e alcance das metas, o PalcoParaná irá disponibilizar quadrimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao término do quadrimestre de referência, Relatório contendo as atividades desenvolvidas naquele período.
- Em até 30 dias após o término deste Plano de Trabalho, o PalcoParaná entregará à Comissão de Avaliação o Relatório Anual declarando a execução dos serviços executados durante o período, o qual será considerado para efeitos da prestação de contas anual.
- Após a aprovação da RTVE, o PalcoParaná enviará a documentação relativa à prestação de contas ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.
- O fato de o Relatório estar sob análise pela RTVE não impede o repasse do



CONVÊNIO N° 01/2022

- valor correspondente aos quadrimestres.
- Deverá ser levado em consideração todo o esforço empregado pelo PalcoParaná para cumprimento das metas ainda que, efetivamente, não haja o alcance da meta ao longo do primeiro exercício e Plano de Trabalho.



CONVÊNIO Nº 01/2022

ANEXO IV CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor anual do Convênio perfaz o montante de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Os repasses dos recursos financeiros serão quadrimestrais, cada um no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), de forma regular e ininterrupta, até o 5º dia útil do primeiro mês do quadrimestre de referência, conforme fluxo financeiro a seguir:

Ano	2022-23		
Meses	abr/mai/jun/jul	ago/set/out/nov	dez/jan/fev/mar
Valor Quadrimestral	R\$8.000,00	R\$8.000,00	R\$8.000,00
Valor Anual	R\$24.000,00		

O repasse dos recursos financeiros deverá ser efetuado por meio de depósito na seguinte conta:

Banco do Brasil
Agência: 3793-1
Conta Corrente: 13.434-1